



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

No dia 29 de agosto a deputada abaixo-assinada enviou ao Senhor Ministro da Educação a pergunta sobre “Orientação da Direção-Geral de Saúde a seguir em caso de infeção nas escolas”, sem que, até à data, tivesse chegado ao Grupo Parlamentar do CDS-PP qualquer resposta.

De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, terminou já o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta.

Independentemente de os problemas enunciados poderem estar, para já, parcialmente resolvidos, e de o ano letivo ter entretanto iniciado, a verdade é que existem vários surtos em escolas e são recorrentes as notícias de queixas de encarregados de educação sobre alguma falta de informação.

Assim, a deputada abaixo-assinada vem, deste modo, submeter novamente as perguntas então formuladas, assim como os respetivos considerandos, aguardando resposta no prazo fixado pela lei:

«A duas semanas do início de um novo ano escolar surgem diariamente notícias que dão conta de que os agrupamentos não receberam ainda todas as orientações necessárias, quer do Ministério da Educação quer da Direção-Geral da Saúde (DGS).

Desde junho que o CDS vem alertando para a necessidade de elaboração de um plano de preparação, que aos poucos vai aparecendo, é certo, mas em que, incompreensivelmente, tarda uma peça fundamental: as orientações a seguir em caso de infeção nas escolas.

Sabendo que haverá uma probabilidade elevada de ocorrência de casos positivos de Covid-19

em contexto escolar – até pela evidência de outros países nos quais as escolas já abriram –, é muito importante que se defina e esclareça qual o protocolo que deve ser seguido.

O conhecimento das regras a seguir em caso de infeção nas escolas é necessário e importante, tanto para os próprios agrupamentos como para as famílias e encarregados de educação.

O CDS entende, por isso, ser oportuno obter esclarecimentos por parte do Governo.»

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Caso haja um aluno com teste positivo, fica a família obrigada a informar a escola? Ou será a autoridade de saúde a informar diretamente?

2- A autoridade de saúde promoverá o rastreio na escola? Desejavelmente em que prazo?

3- Devem alunos e professores da turma – e só esses – ficar em isolamento profilático?

4- Como será garantida a continuidade letiva para esses alunos? Haverá algum apoio para os pais cujos filhos se encontrem nessa circunstância e, por isso, não possam ir trabalhar?

Palácio de São Bento, 9 de outubro de 2020

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)